



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE CERVEIRA - 2021

Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atendendo ao exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social no que concerne ao apoio às camadas mais vulneráveis;

A permanência do estado de emergência resultante da Pandemia COVID-19, a qual produz efeitos socioeconómicos junto dos estratos sociais mais fragilizados, verificando-se a vulnerabilidade da comunidade cerveirense;

A necessidade imperiosa de dar continuidade à implementação e mediação de medidas extraordinárias e de caráter urgente junto das famílias em situação de vulnerabilidade;

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, detém o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, gozando de personalidade jurídica civil própria que a integra no setor da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública;

Estatutariamente, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira poderá cooperar, na medida das suas possibilidades e da realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem, promovendo a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente através da criação de atuações de caráter dinamizador;

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, conforme o definido no n.º 2 do artigo 3.º dos seus estatutos, pode efetuar acordos com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realizar os seus fins;

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira possui uma vasta experiência na intervenção social junto da população vulnerável, não só pelas valências que disponibiliza como, também, pela própria experiência resultante da monitorização do Programa Rede Local de Intervenção Social (RLIS), tendo sempre demonstrado eficácia e eficiência nos apoios atribuídos às famílias do concelho;





nção,

Existem fundos disponíveis e dotação orçamental na rúbrica 2021-A-25 (Prevenção, Contenção e Mitigação da COVID-19).

Entre:

O Município de Vila Nova de Cerveira, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 506 896 625, situado na Praça do Município, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela reunião de Câmara datada de 12 do mês de fevereiro de 2021, adiante designado por Município ou primeiro outorgante;

Ε

Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, doravante designado como Segundo Outorgante, com contribuinte fiscal n.º 500 878 862, situada na Avenida Manuel José Lebrão – Quinta da Costa, devidamente representada pelo Provedor, Rui Alberto Rodrigues da Cruz, e pelo Tesoureiro, Alfredo Gomes Pereira, adiante designado como Santa Casa da Misericórdia ou segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, do qual os considerandos fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer uma plataforma de cooperação entre o primeiro e o segundo outorgantes, possibilitando uma intervenção mais eficaz junto das famílias mais desfavorecidas ou em situação de elevada carência socioeconómica.

Cláusula 2.ª

Respostas Sociais a Implementar pelo Segundo Outorgante

- 1. O segundo outorgante compromete-se a colaborar, em articulação com os Serviços Municipais de Intervenção Social do primeiro outorgante, na aplicação de respostas às necessidades específicas das famílias sinalizadas, nas seguintes modalidades de apoio social:
- a) Vales de apoio alimentar:
 - i) Em complementaridade ao apoio alimentar concedido através da Loja Social do primeiro outorgante, serão emitidos vales de apoio alimentar para a aquisição, pelos utentes sinalizados, de géneros alimentares e bens de primeira necessidade, como peixe, carne, fruta, legumes, pão, enlatados, produtos de higiene pessoal e lar;





ar, poderão dos géneros

- ii) Os agregados beneficiários, acompanhados dos valores de apoio alimentar, poderão dirigir-se ao comércio local aderente onde lhe será permitida a aquisição dos géneros alimentares e bens de primeira necessidade acima identificados;
- iii) Os vales de apoio alimentar são nominais e intransmissíveis;
- iv) Os comerciantes locais aderentes deverão proceder à entrega nas instalações definidas pelo segundo outorgante, fazendo-se acompanhar dos vales de apoio alimentar bem como dos documentos comprovativos dos bens adquiridos com registo do número de contribuinte do agregado beneficiário;

b) Apoio Pecuniário:

- i) Com o intuito de apoiar economicamente os agregados em situação de emergência social, os Serviços Municipais de Intervenção Social do primeiro outorgante procederão à análise e informação técnica das situações detetadas e reportadas. Mediante despacho do Executivo, serão desencadeados os procedimentos necessários para comunicação junto do agregado familiar e junto da Santa Casa da Misericórdia do apoio concedido;
- ii) O titular do agregado familiar deverá assinar declaração que comprove a receção do apoio pecuniário e compromete-se a proceder à entrega dos documentos comprovativos do(s) pagamento(s) nos Serviços Municipais de Intervenção Social, com a exceção no caso das despesas de rendas de habitação;
- iii) No caso do apoio se dirigir ao pagamento de rendas, os Serviços Municipais de Intervenção Social do primeiro outorgante confirmarão o pagamento junto do senhorio.

c) Fornecimento de refeições:

- i) Os agregados familiares sem possibilidade de confecionar as refeições ou sem outras situações devidamente fundamentadas, serão sinalizados pelos Serviços Municipais de Intervenção Social ao segundo outorgante para providenciar o fornecimento de refeições (almoço e jantar).
- ii) Poderão, também, ser fornecidas refeições aos Bombeiros em serviço e/ou em confinamento, mediante solicitação do respetivo comando.
- iii) A recolha das refeições nas instalações do segundo outorgante podem ser efetuadas pelos beneficiários ou pelos serviços do primeiro outorgante.
- iv) Cada refeição será composta por sopa, prato do dia, pão, fruta, servida em recipiente descartável e terá um custo unitário de € 4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos).







Cláusula 3.ª

Contrapartidas financeiras pelo Primeiro Outorgante

- 1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira compromete-se a entregar à Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira um subsídio no valor total de € 30.000,00 (trinta mil euros).
- 2. A primeira transferência de verba no valor de € 5.000,00€ (cinco mil euros) será efetuada após aprovação e assinatura do pretende protocolo de colaboração.
- 3. Os montantes subsequentes serão transferidos mediante a avaliação da conta corrente a ser efetuada entre os outorgantes.
- 4. O subsídio atribuído ao abrigo do presente protocolo de colaboração destina-se exclusivamente para a execução das medidas de apoio sociais definidos na cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento de execução do protocolo de colaboração

- 1. Cada um dos outorgantes nomeará dois elementos para o acompanhamento e monitorização da execução do presente protocolo de colaboração.
- 2. Para a monitorização e acompanhamento deverá realizar-se uma reunião mensal de avaliação.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente protocolo de colaboração produzirá efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, pelo período correspondente ao estado de emergência social, podendo ser renovado sob proposta apresentada pelas partes, nos mesmos termos e condições com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo de colaboração serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.





O presente protocolo de colaboração é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos serviços competentes da Divisão de Administração Geral do primeiro outorgante, após as assinaturas legais dos seus representantes.

O presente protocolo foi aprovado em minuta na reunião de Câmara datada de 12 do mês de fevereiro de 2021.

Vila Nova de Cerveira, 15 de fevereiro de 2021.

Primeiro outorgante

(João Fernando Brito Nogueira)

Segundo outorgante

(Rui Alberto Rodrigues da Cruz)

Segundo outorgante

(Alfredo Gomes Pereira)